LEI Nº 2289/2001

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

06.01.15.81.486.2121 - 3.2.3.1 *– Subvenções Sociais* *R$ 6.000,00*

Subvenção a Divisão de Assistência, Recuperação e Integração - DAREI

TOTAL ***R$ 6.000,00***

Art. 2º) *– Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:*

01.03.09.51.268.1081-4.3.3.1 Ficha 211 *– Obras e Instalações R$ 6.000,00*

Art. 3º) *– Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas, na forma da lei.*

Art. 4º) - *Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu/MG., 28 de agosto de 2001

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
ASSUNTO: Lei
DATA: 06/09/01 A / /

Mario Assad
Prefeito Municipal